

para a categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 901/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Maria Helena da Silva Santos Castro como técnica de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 902/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Rui Manuel Gonçalves da Silva como técnico de informática, grau 2, nível 1, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual

Contrato (extracto) n.º 903/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Cláudio António Eusébio Calabaça como encarregado de trabalhos, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro e validade até 30 de Setembro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 904/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Delfim Carlos Costa Rio como técnico profissional principal, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Contrato (extracto) n.º 905/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Nuno André Novais Carvalho como encarregado de trabalhos, em regime de tempo parcial, 40%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005 e validade até 31 de Julho de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 906/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com António Manuel Montenegro Carvalho de Azevedo como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 30%, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2005 e validade até 28 de Fevereiro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 907/2006

Foi celebrado contrato administrativo de provimento com Sérgio Miguel Martins Ferreira como encarregado de trabalhos, auferindo

o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005 e validade até 18 de Setembro de 2006.

22 de Junho de 2006. — Pelo Administrador, o Técnico Superior, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Rectificação n.º 1141/2006

Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho (extracto) n.º 741/2006, referente a Mónica Pereira de Oliveira, publicado a p. 8578 do *Diário da República, 2.ª série*, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, rectifica-se que onde se lê «validade até 31 de Agosto de 2006» deve ler-se «validade até 30 de Setembro de 2006».

19 de Junho de 2006. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 134/2006

Tendo sido aprovado por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Santarém de 30 de Junho de 2006, publica-se em anexo o regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Santarém para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

4 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria de Lurdes Asseiro*.

Regime de transição dos cursos de bacharelato e licenciatura ministrados no Instituto Politécnico de Santarém para a nova organização decorrente da adequação ao Processo de Bolonha.

Nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, ouvidos os docentes e os alunos através dos órgãos de gestão científica e pedagógica das escolas superiores integradas, o conselho geral do Instituto aprova as regras de transição entre a organização de estudos dos cursos superiores ministrados no Instituto Politécnico de Santarém em vigor à data do início de vigência do Decreto-Lei n.º 74/2006 e a nova organização decorrente do processo de adequação por este regulada:

Regra geral

Artigo 1.º

A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior só pode durar um ano lectivo, podendo ser prorrogada por mais um ano lectivo, em situação excepcional e devidamente justificada.

Transição dos alunos matriculados nos 1.º e 2.º anos no ano lectivo anterior

Artigo 2.º

Transitam para a nova organização de estudos os alunos que, no ano lectivo anterior, se encontravam matriculados nos 1.º e 2.º anos.

Artigo 3.º

Aos alunos que hajam transitado para a nova organização de estudos, nos termos do artigo anterior, não poderá ser exigido para concluir o curso de licenciatura um número de créditos superior ao que resultar da diferença entre o número total de créditos do plano de estudos da nova organização curricular e o número de créditos que correspondam às unidades curriculares já realizadas, apurado este de acordo com o regime de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização.

Artigo 4.º

Da aplicação do disposto no artigo anterior não pode resultar para o aluno um número de semestres lectivos superior ao número de semestres fixados para a nova organização de estudos.

Artigo 5.º

Compete aos conselhos científicos de cada uma das escolas, ouvido o respectivo conselho pedagógico, proceder à creditação, na nova organização de estudos, da formação obtida na organização anterior e fixar o número de créditos e as unidades curriculares que os alunos alvo da transição a que se refere este regulamento deverão realizar.